



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 27/2021

Dispõe sobre a adesão pelo Município de Palmital/PR ao Programa Nossa Gente Paraná previsto na legislação do Estado do Paraná, conforme as Leis Estaduais 17.734/2013 e 20.548/2021.

A Câmara Municipal de Palmital aprovou, e eu **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito de Palmital, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza a adesão pelo Município de Palmital ao Programa Nossa Gente Paraná previsto nas Leis Estaduais nº 17.734/2013 e 20.548/2021, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social.

§ 1º. A adesão de que trata o caput poderá ser feita através de Termo de Compromisso cujo objetivo é de promover um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

Art. 2º. São objetivos do Programa Nossa Gente Paraná:

I - promover a melhoria das condições de vida e o protagonismo das famílias em situação de vulnerabilidade social, através da oferta de um conjunto de ações, serviços e benefícios planejados de acordo com a realidade de cada família e do território onde ela reside;

II - promover a integração entre as políticas públicas de Estado;

III - estabelecer diretrizes, orientar e assessorar os municípios para o acompanhamento familiar intersetorial;

IV - cofinanciar ações, serviços e benefícios;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

V - fomentar a integração das políticas sociais de âmbito municipal, com vistas a promover, aprimorar e desenvolver ações e serviços intersetoriais voltados às famílias beneficiárias;

VI - promover a busca ativa, o cadastramento e o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social;

VII - contribuir para a autonomia das famílias, através da transferência de renda e da execução de projetos complementares, da qualificação profissional e do acompanhamento familiar intersetorial;

VIII - promover estudos, pesquisas e indicadores sobre as condições de vida das famílias e sobre a gestão dos serviços no Estado e nos municípios.

Art. 3º. O arranjo de gestão do Programa Nossa Gente Paraná será composto no Município pelo Comitê Intersectorial Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Comitê Intersectorial Local coordenado pela Unidade descentralizada da Política de Assistência Social –CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Art. 4º. O Termo de Compromisso a que se refere o §1º do Art. 1º terá vigência de 4 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital - PR, 04 de outubro de 2021.



ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná